PROJETO DE LEI Nº 023/2023

INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AS FUNÇÕES GRATIFICADAS ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS –, BEM COMO DE IDENTIFICADOR "AD HOC", DE GESTOR DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, DE BRIGADISTA E DE CHEFE DA BRIGADA; ACRESCENTA OS INCISOS VIII AO XI, E §3º, AO ART. 3º, BEM COMO O ANEXO VI, À LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS, AS PARCELAS REMUNERATÓRIAS E AS PARCELAS INDENIZATÓRIAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 3º da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos incisos VIII, XIX, X e XI, com as seguintes redações:

"Art. 3º – .....

(...)

VIII – função gratificada nos termos dos artigos 139 e 140 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956 –, pelo desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, conforme valores e funções constantes no Anexo VI desta Lei;

XIX – função gratificada nos termos dos artigos 139 e 140 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956 –, pelo desempenho da função de Identificador "ad hoc" no Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC, conforme valor constante no Anexo VI desta Lei;

X – função gratificada nos termos dos artigos 139 e 140 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956 –, pelo desempenho da função de Gestor de Publicações Oficiais, conforme valor constante no Anexo VI desta Lei;

XI – função gratificada nos termos dos artigos 139 e 140 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956 –, pelo desempenho da função de membro da Comissão de Brigada de Incêndio, conforme valor constante no Anexo VI desta Lei;

(...)"

Art. 2º – O art. 3º da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º –.....

(...)

§3º – Os valores instituídos por esta Lei para as funções gratificadas mencionadas nos incisos VIII, XIX, X e XI, do caput deste artigo, bem como constantes no Anexo VI da presente Lei, serão revistos na mesma data e índice observados para a concessão da revisão geral anual."

Art. 3º – A Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescida do Anexo VI, com a seguinte redação:

"ANEXO VI DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	VALOR
Agente de Contratação	R$ 1.800,00
Pregoeiro	R$ 1.800,00
Membro de Comissão de Preparação	R$ 1.000,00
Membro de Equipe de Apoio	R$ 1.000,00
Membro de Comissão de Contratação	R$ 1.800,00
Gestor de Contratos	R$ 1.200,00
Fiscal de Contratos	R$ 1.200,00
Identificador "ad hoc"	R$ 1.000,00
Gestor de Publicações Oficiais	R$ 1.000,00
Brigadista	R$ 500,00
Chefe da Brigada	R$700,00"

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Fica revogado o art. 3º e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 5.559, de 5 de dezembro de 2013.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -